



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2024

De 19 de Fevereiro de 2024.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição do índice inflacionário aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA seguinte Projeto de Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de **3,71% (tres virgula setenta e um por cento)**, sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2024, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescida de uma suplementação de **4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento)**, totalizando **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, a partir do mês de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias de Fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR Prefeito Municipal

Alto Paraíso, 19 de Fevereiro de 2024.

Mensagem – Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o anexo **Projeto de Lei Ordinária Nº 003/2024**, o qual dispõe sobre a atualização salarial dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de **3,71% (tres virgula setenta e um por cento)**, sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2024, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescida de uma suplementação de **4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento)**, totalizando **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, a partir do mês de Janeiro de 2024

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO